



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3346

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal Nº 3256/2018, e dá outras providências

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal 3256, de 15 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Projeto Pomar Urbano poderá ser adotado por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, em regime de mútua cooperação, para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei.

§ 1º Será permitida a veiculação de publicidade no espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

§ 2º As despesas realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município, e a produção frutífera do pomar urbano não poderá ser comercializada.

§ 3º Quando executado nas áreas livres das escolas da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Pomar Urbano poderá contar com a participação do corpo discente da Escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas. ”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Itajubá, 17 de dezembro de 2019, 200º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo